



**LEI Nº. 1294, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**Realiza a desafetação de imóvel e afeta-o para outra finalidade.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

**Art 1º.** Fica desafetado o imóvel pertencente ao município de Nova Laranjeiras, de matrícula n. 893, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, com as seguintes características: imóvel rural constituído por parte do lote n. 49, da gleba n. 03, 2ª. parte da Secção “a” da ‘Colônia Xagu’, em Nova Laranjeiras, com área total de 75.330,00 (setenta e cinco mil trezentos e trinta metros quadrados).

**Art 2º.** O imóvel desafetado no artigo anterior recebe nova afetação neste momento, devendo ser destinado à implantação do Parque Industrial de Nova Laranjeiras.

**Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a *Lei nº. 211/1998*.

**Art 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 08 de março de 2021.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL